

Câmara Municipal de Cafarnaum

Outros



ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.

PODER LEGISLATIVO. CNPJ. Nº. 63.111.447/0001-58.

PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº. 001 PADV/2014**

Órgão de Origem: Secretaria da
Presidência.

Objeto: Realização de Despesa

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
PODER LEGISLATIVO. CNPJ. Nº. 63.111.447/0001-58.

UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria da Presidência

Sr. Presidente,

Considerando a Câmara Municipal necessita estar em perfeitas condições de funcionamento, o que perpassa pela disponibilização de recursos de acesso à internet para todos os servidores e colaboradores da Casa Legislativa.

Considerando que não há mais como se pensar no desenvolvimento de qualquer atividade, seja ela pública ou privada, sem acesso às tecnologias de informação, assim como a internet, veículo indispensável para consultas de legislações, inclusive.

Solicitamos autorização para iniciar processo de contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviço de internet à rádio, com valor mensal de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), totalizando o montante global de **R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais)** para o período de 12 (doze) meses.

Demais disso, acrescente-se que o valor proposto pela empresa INTERSOUSA SERVIÇOS DE INTERNET LTDA ME mostrou-se satisfatório, considerando as cotações de preços realizadas.

Cafarnaum/BA, 15 de janeiro de 2014.

Secretaria da Presidência

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
 PODER LEGISLATIVO. CNPJ. Nº. 63.111.447/0001-58.

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO

ITEM	OBJETO	VALOR MENSAL	QTDE/MÊS	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço de internet à rádio de 02 Mbs, para atender as necessidades de 15 PC's.	R\$ 320,00	12	R\$ 3.840,00

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
PODER LEGISLATIVO. CNPJ. Nº. 63.111.447/0001-58.

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO

Referente a processo administrativo nº. 001PADV/2014
De: PRESIDENTE
Para: SETOR RESPONSÁVEL PELO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO
Data: 15/01/2014.

Nos termos do ato de requisição, emitido mediante Memorando, expedido pela Secretaria da Presidência, e uma vez analisada a necessidade de contratação do objeto acima mencionado, autorizo a sua contratação segundo os procedimentos ditados pela Lei 8666/93.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, na seguinte seqüência.

1. Setor Contábil, para indicação de recursos de ordem orçamentária que farão frente à despesa;
2. Setor de COMPRAS, para que providencie a justificativa do preço, em conformidade com a prática de mercado;
3. Comissão Permanente de Licitação, para elaboração da minuta do Edital competente;
4. Procuradoria Jurídica, para emissão de Parecer Jurídico, a fim de dar cumprimento ao art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações.

Determine providências de estilo.

GENILSON SEVERO DE SOUZA
Presidente

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
PODER LEGISLATIVO. CNPJ. Nº. 63.111.447/0001-58.

CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do art. 14 da Lei 8.666/93 e 60 da Lei 4.320/64, **CERTIFICO**, para os devidos fins de provas, que despesa para contratação de serviço de internet à rádio encontra-se devidamente compatível com o orçamento municipal do exercício de 2014, abaixo especificado:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR GLOBAL ORÇADO
	R\$3.840,00

A presente certidão confirma a existência de dotação orçamentária e a reserva de valores orçamentários; a emissão de Decreto de Suplementação só ocorre quando emitido documento de empenho. Por ser verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Cafarnaum, 15 de Janeiro de 2014.

Setor Contábil

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
PODER LEGISLATIVO. CNPJ. Nº. 63.111.447/0001-58.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Referente a processo administrativo nº. 001PADV/2014
De: SETOR DE COMPRAS
Para: SETOR RESPONSÁVEL PELO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO
Data: 15/01/2014.

Em atenção à determinação de fls., verifica-se que a planilha de especificação e preço apresentada pelo setor requisitante, o qual objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviço internet à rádio está em conformidade com os preços similares comercializado no mercado respectivo.

Cafarnaum, 15 de janeiro de 2014.

Setor de Compras

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
PODER LEGISLATIVO. CNPJ. Nº. 63.111.447/0001-58.

Referente a processo administrativo nº. 001PADV/2014

Cafarnaum, 15 de janeiro de 2013.

Sr. Procurador,

Com efeito, à vista da determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal e uma vez analisado os termos do contido no Memorando Interno expedido pela autoridade solicitante da despesa, o qual demanda contratação de empresa especializada na prestação de serviço de internet à rádio, esta Comissão de Licitação conclui pela indiscutível necessidade da consecução de processo licitatório.

Dessa forma, levando-se em conta o valor estimado para a contratação, adota nos termos da Lei nº. 8.666/93, **a Dispensa de Valor**, atribuindo-lhe o número 001PADV/2014, de modo a contratar empresa especializada na execução do objeto acima mencionado.

Adriano Goncalves de Queiroz
Presidente da CPL

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
PODER LEGISLATIVO. CNPJ. Nº. 63.111.447/0001-58.

PARECER JURIDICO

I – RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação expendida pelo Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação, acerca da regularidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviço de internet à rádio, mediante Dispensa de Licitação nº 001DV/2014, cujo valor global consiste em R\$ 3.840,00 (três mil, oitocentos e quarenta reais).

Ante o que dispõe o art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, os autos foram encaminhados a esta Assessoria para análise e parecer.

É o relatório.

II – PARECER:

Antes de abordarmos o teor da documentação que nos foi submetida consideramos salutar impender algumas considerações, como enfoque preliminar, justificador da conclusão do presente juízo de valor.

Com efeito, a Constituição Federal consagra a licitação como procedimento vinculado e obrigatório na contratação de obras, serviços e compras pelos órgãos e entidades da Administração Pública, com o objetivo de assegurar a escolha de proposta mais vantajosa para o erário, em disputa que garanta a igualdade entre os participantes.

Nesse timbre, vê-se que o procedimento licitatório deflui de matriz constitucional (art. 37), todavia, o seu modelo legal se encontra previsto em lei ordinária de n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99.

Assim, trata-se de procedimento complexo de formação sucessiva, onde a norma estabelece uma ordem prévia de sucessividade, para a produção do efeito típico, qual seja, a adjudicação do objeto licitado ao vencedor do certame.

Ocorre que o legislador ordinário, sob o manto da constitucionalidade, previu possibilidade de contratação direta em situações determinadas, assim como esta que foi colocada à análise desta Procuradoria Jurídica, em razão do valor do serviço que se pretende contratar, qual seja, R\$3.840,00 (três mil, oitocentos e quarenta reais).

O objeto em comento insere-se no bojo do art. 24, inciso II, cuja redação é clara no sentido de que as contratações de obras e serviços, excetuando-se os de engenharia, podem ser

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
PODER LEGISLATIVO. CNPJ. Nº. 63.111.447/0001-58.

realizadas por dispensa de licitação quando respeitadas o limite de R\$8.000,00 (oito mil reais), senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Em sendo assim, cingindo-se a contratação ao limite de R\$8.000,00 (oito mil reais), não há óbice à contratação direta, nos termos em que foi proposta pela autoridade solicitante.

Sequencialmente, vislumbra-se também que o objeto se encontra perfeitamente especificado, tal qual exige a legislação que regulamenta a matéria.

Destaque-se ainda, quanto aos aspectos técnicos dos objetos que se pretendem contratar, que despiciendo se mostram comentários nesse sentido, haja vista que as características, especificações e quantitativos contidos no procedimento licitatório são de inteira responsabilidade da autoridade solicitante, não cabendo, assim, qualquer manifestação desta assessoria no particular.

Ex positis, ante os fundamentos fáticos e jurídicos neste parecer delineados, opinamos pela contratação solicitada.

Cafarnaum, 15 de janeiro de 2014.

ASSESSOR JURÍDICO

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
PODER LEGISLATIVO. CNPJ. Nº. 63.111.447/0001-58.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001PADV /2014.

Dessarte, pelas razões emanadas da Assessoria Jurídica, as quais concluem pela plena viabilidade da contratação destacada, submeta-se à apreciação do Chefe do Legislativo, nos termos da legislação pertinente, qual seja, a Lei nº 8.666/93, para deliberar acerca da ratificação da dispensa.

Cafarnaum (BA), 15/01/2014.

Adriano Gonçalves de Queiroz
Presidente da Comissão de Licitação

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
PODER LEGISLATIVO. CNPJ. Nº. 63.111.447/0001-58.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001PADV/2014.

Com efeito, observa-se que todas as fases pertinentes ao processo administrativo em tela foram alçadas, e diante disso decidido pela **RATIFICAÇÃO da presente dispensa** nos termos do Parecer Jurídico.

Publique-se.

Cafarnaum/BA, 15/01/2014.

GENILSON SEVERO DE SOUZA
Presidente

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
PODER LEGISLATIVO. CNPJ. Nº. 63.111.447/0001-58.

AVISO DE PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Cafarnaum, Estado da Bahia torna público que ratificou em 15/01/2014 os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, referente à Dispensa de Licitação de nº 001PADV/2014, em favor de INTERSOUSA SERVIÇOS DE INTERNET LTDA ME, perfazendo um valor global de R\$ 3.840,00 (três mil, oitocentos e quarenta reais).

Cafarnaum, 15 de Janeiro de 2014.

GENILSON SEVERO DE SOUZA
Presidente

CERTIDÃO

Certifico que o aviso acima foi afixado no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral.

Em 15 de janeiro de 2014.

Secretaria da Presidência

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
PODER LEGISLATIVO. CNPJ. Nº. 63.111.447/0001-58.

Contrato nº001DV/2014

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM, ente da administração pública em geral, órgão do Poder Legislativo Municipal, com sede na Rua Eronides Souza Santos, 315 – Centro – CEP 44880-000 – Cafarnaum, Estado da Bahia, inscrita no C.N.P.J. Nº 63.111.447/0001-58, devidamente representada neste ato pelo Sr. GENILSON SEVERO DE SOUZA, Vereador / Presidente, da Câmara, carteira de identidade número 02992429-43 SSP/BA, CPF número 123.227.568-90, residente e domiciliado na AV: ERONIDES SOUZA SANTOS, 315 CENTRO – CEP 44880-000 – Cafarnaum – Estado da Bahia, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: INTERSOUSA SERVIÇOS DE INTERNET LTDA ME, CNPJ: 07.481.496/0001-01 – Inscrição Municipal 54.0446, com sede na Rua ACM, 190 – centro – CEP 44880-000, cidade de Cafarnaum estado, da Bahia, representada por seu gerente administrativo e procurador Sr. JOÃO DE SOUZA LIMA, CPF Nº. 000.850.945-01 RG. Nº. 09156319-46, doravante denominado CONTRATADO.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente considerando as expressas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, atos consequentes, bem assim na Dispensa de Valor nº 001/2014, a que se procedeu, todos integrantes deste instrumento, como se transcritos estivesse, resolvem celebrar, como efetivamente o fazem, o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO de Prestação de Serviços de provedor de internet a rádio, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas e que reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga a fornecer o serviço de provedor de internet à rádio, bem como, as condições fixadas no presente contrato administrativo e às constantes no Procedimento Licitatório em Epígrafe e em sua proposta de preço, os quais são partes integrantes deste como se escrito estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei nº 8.666/93.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
PODER LEGISLATIVO. CNPJ. Nº. 63.111.447/0001-58.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Compreendem os serviços complementares de responsabilidade da CONTRATADA:

- a) A implementação de parâmetros e alterações necessárias ao bom funcionamento dos serviços;
- b) A correção de eventuais erros que surgirem em sua execução;

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço serão garantidos das seguintes formas:

- a) Visitas “in loco” para solução de problemas, sendo devidamente agendadas;
- b) Disponibilização de suporte técnico na sede da CONTRATADA, por agendamento;
- c) Prestação de suporte técnico por telefone, fax, e-mail ou por outro meio estabelecido pela da CONTRATADA;

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO

A CONTRATANTE se compromete a manter funcionários que atuarão nos serviços e será instruído pelos técnicos da CONTRATADA, reservando-se esta o direito de se manifestar sobre a falta de condições de aprendizagem desses funcionários ou sobre a resistência à implantação dos serviços e procedimentos, sendo nesse caso substituídos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE E DO CONTROLE DO USO

O serviço é de exclusiva propriedade da CONTRATADA, constituindo o seu fornecimento em simples direito de uso pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.

O Valor Mensal do presente contrato é R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), resultado dos valores e quantidades dos itens acima descritos, pagos mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

Parágrafo Primeiro. O ISS – Imposto Sobre Serviços será pago na sede do domicílio da Contratada.

Parágrafo Segundo. Será considerado como inadimplimento de cada parcela o atraso superior de 30 (trinta) dias.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
PODER LEGISLATIVO. CNPJ. Nº. 63.111.447/0001-58.

Parágrafo Terceiro. No caso de atraso superior a trinta dias a contratante ficará obrigada a efetuar o pagamento com a atualização monetária de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia entre data do adimplimento, até a data do efetivo pagamento, limitados estes acréscimos a 10% (dez por cento).

Parágrafo Quarto. Os valores fixados neste contrato não poderão ser reajustados antes de decorrido o prazo de doze meses.

Parágrafo Quinto. O reajuste acima referido será efetuado com base no Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGPM – Índice Geral de Preços/FGV.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de execução dos serviços a serem contratados serão de 12 (doze) meses, a partir da assinatura.

O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até os limites da Lei, se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o CONTRATANTE, conforme preceitua o artigo 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

CLÁUSULA NONA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios, na seguinte rubrica orçamentária:

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DA CONTRATANTE

- a) Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93;
- b) Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;
- c) Intervir no serviço ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n.º 8.666/93;

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
PODER LEGISLATIVO. CNPJ. Nº. 63.111.447/0001-58.

- d) Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelo serviço de acordo com as disposições do presente contrato;
- e) Enviar à contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

DA CONTRATADA

- a) À CONTRATADA assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, os serviços contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas deste contrato, quando a inadimplência ultrapassar a 90 (noventa) dias;
- b) Prestar suporte técnico em horário comercial, inclusive sábados e domingos em caso de problema grave de forma gratuita;
- b.1) Para efeito desse contrato entende-se como suporte técnico o atendimento virtual, telefônico e ou por fax na dos serviços objeto deste contrato;
- c) Implantar todos os serviços objeto deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela contratante, sob as penas da Lei nº 8.666/93;
- d) Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas porventura ocorridos por falhas provocadas pelos serviços contratados;
- e) Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;
- f) Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de serviços assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;
- g) Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;
- h) Apresentar ao titular da contratante os relatórios das visitas realizadas na Prefeitura Municipal;
- i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- j) Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela contratante.
- k) Manter as condições de habilitação da Empresa no Processo Licitatório que deu causa a este, durante toda a vigência do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
PODER LEGISLATIVO. CNPJ. Nº. 63.111.447/0001-58.

Parágrafo Primeiro. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

Parágrafo Segundo. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na implantação dos softwares solicitados;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- c) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;
- d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara por prazo não superior a dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Terceiro. De qualquer sanção imposta a contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado;

Parágrafo Quarto. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

Parágrafo Quinto. A multa definida na alínea “a” do Parágrafo segundo, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo será descontada por ocasião do último pagamento;

Parágrafo Sexto. A contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma:

- a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual;

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
PODER LEGISLATIVO. CNPJ. Nº. 63.111.447/0001-58.

Parágrafo Segundo. A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

A) Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

B) Por acordo das partes:

- a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

C) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo licitatório Dispensa de Valor nº 001/2014, e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços, que faz parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores, o Decreto Federal nº 1.070/94 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Morro do Chapéu - BA com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
PODER LEGISLATIVO. CNPJ. Nº. 63.111.447/0001-58.

Cafarnaum, 15 de janeiro de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
Genilson Severo de Souza
CONTRATANTE

INTERSOUSA SERVIÇOS DE INTERNET LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome _____

CPF _____

Nome _____

CPF _____